



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**MENSAGEM N° 056/2025 DO PODER DO EXECUTIVO**

A Sua Excelência o Senhor  
RAPHAEL PESSOA MOTA  
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú  
MARACANAÚ.CE

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 056/2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
17 JUN 2025	12:33 Hs
Nº Protocolo	12570 17/06/25
Jérida	
Rubrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Renovando meus cumprimentos a V. Exas., encaminho para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, no âmbito do Município de Maracanaú.

A proposta visa criar uma instância colegiada, democrática e paritária de formulação, acompanhamento e controle social das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, à agricultura familiar, à agroecologia, à segurança alimentar e nutricional, e ao fortalecimento da economia rural e periurbana do Município.

O CMDRS atuará como elo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, permitindo uma atuação participativa e transparente no planejamento e execução de programas voltados ao meio rural, contemplando as especificidades do território de Maracanaú, com sua predominância urbana e presença de comunidades tradicionais e indígenas.

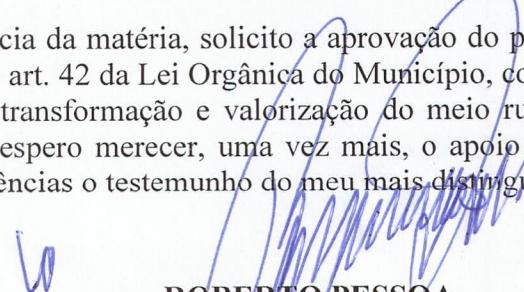
A estrutura do conselho segue os parâmetros definidos nos Decretos Federais nº 3.508/2000 e nº 11.451/2023, nas orientações do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), e se harmoniza com a recente legislação municipal que cria a Secretaria Municipal de Agricultura – SEAGRI e o Fundo Municipal de Apoio, Pesquisa e Promoção da Agropecuária e Produção de Alimentos – FUNAGRO.

A instalação do CMDRS representará um marco institucional relevante para consolidar as políticas locais de fortalecimento da agricultura familiar, ampliação do acesso ao crédito, apoio à agroindustrialização de base familiar e promoção da sustentabilidade socioambiental.

Dante da relevância da matéria, solicito a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, com a convicção de que contribuirá de forma decisiva para a transformação e valorização do meio rural e urbano produtivo de nosso município, ao tempo que espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossas Excelências o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,



  
**ROBERTO PESSOA**  
*Prefeito de Maracanaú*  
**PALÁCIO DAS MARACANÃS**  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



Prefeitura de  
**Maracanaú**

**PROJETO DE LEI Nº 056, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ  
RECEBIDO

17 JUN 2025

12:33

Nº Protocolo

12570 17/06/25  
Jordia

Rúbia Protoclista

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL –  
CMDRS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI), com a finalidade de assessorar na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável no Município de Maracanaú.

**Parágrafo único.** O CMDRS atuará como instância de participação e controle social, promovendo a integração entre o poder público e a sociedade civil organizada, visando ao fortalecimento da agricultura familiar, agroecologia, segurança alimentar e nutricional, e ao desenvolvimento socioeconômico do meio rural, urbano e periurbano, no âmbito das políticas públicas voltadas à agricultura familiar e à produção de alimentos por arranjos produtivos locais.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º.** Compete ao CMDRS:

I – Propor diretrizes e prioridades para as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável e de ações voltadas para a produção de alimentos nos modelos de agricultura e agroindústria familiar urbana e periurbana no município;

II – Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos relacionados ao desenvolvimento rural, sugerindo ajustes e melhorias;

III – Promover a articulação entre os diversos setores envolvidos no desenvolvimento rural e nas políticas de produção de alimentos sejam rurais, urbanas ou periurbanas, desde que desenvolvidas por arranjos produtivos familiares, incluindo órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e iniciativa privada;

IV – Incentivar a implementação de práticas sustentáveis na agricultura, promovendo a conservação dos recursos naturais e a biodiversidade;

**PALÁCIO DAS MARACANÃS**

Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





Prefeitura de  
**Maracanaú**

V – Apoiar a elaboração e implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (PMDRS);

VI – Estimular a organização e fortalecimento das associações, cooperativas e demais formas de organização dos agricultores e produtores de alimentos familiares;

VII – Promover a inclusão social e produtiva de mulheres, jovens, povos indígenas, comunidades tradicionais e outros grupos vulneráveis do meio rural;

VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, estabelecendo normas para seu funcionamento; e,

IX – aprovar o Plano Anual de Aplicação do FUNAGRO;

X – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução das ações financiadas com recursos do Fundo;

XI – emitir parecer sobre a prestação de contas anual;

XII – propor critérios de aplicação de recursos conforme diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e da Política Municipal de Agricultura Familiar; e

XIII – Exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas por legislação específica ou por deliberação do colegiado.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º.** O CMDRS será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, assegurando a paridade entre os segmentos, conforme a seguinte composição:

**I – Representantes do Poder Público:**

- a) um(a) representante da Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI);
- b) um(a) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar;
- f) um(a) representante da Secretaria Municipal dos Povos Originários;
- g) um(a) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo;
- h) um(a) representante da Secretaria Municipal de Inclusão e Cidadania;
- i) um(a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- j) um(a) representante da Câmara Municipal de Maracanaú; e,

k) um(a) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATERCE).

PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





## Prefeitura de Maracanaú

### II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) dois representantes do Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (Sindicato vinculado a FETRAECE);
- b) dois representantes do Sindicato de Produtores Rurais (Sindicato Rural vinculado a FAEC);
- c) dois representantes da Colônia de Pescadores de Maracanaú;
- d) dois representantes dos Agricultores Familiares do Povo Pitaguary;
- e) dois representantes de Organizações não governamentais com atuação no desenvolvimento rural sustentável;
- f) um(a) representante de Instituições de ensino e pesquisa com atuação na agropecuária do município de Maracanaú;
- g) um(a) representante de Associações do Povo Pitaguary; e,
- h) dois representantes de Associações e/ou Cooperativas de Agricultores Familiares.

§1º Cada entidade ou órgão indicará um titular e um suplente para compor o conselho.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por meio de processo democrático, conforme estabelecido no Regimento Interno.

§3º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 4º.** O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, eleitos entre seus membros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§. 1º. A Diretoria do CMDRS será eleita em Assembleia Geral, por maioria simples dos votos, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os Conselheiros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario, para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil.

§ 3º. Os cargos de Presidente e Vice-presidente serão alternados, a cada ano, entre governo e sociedade civil, devendo sempre iniciar pela sociedade civil.

**Art. 5º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação de, no mínimo, um terço de seus membros.

**Art. 6º.** A função de conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

## CAPÍTULO IV DO APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**Art. 7º.** O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura (SEAGRI), prestará o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMDRS.

  
PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200





Prefeitura de  
**Maracanaú**

**Parágrafo único.** O apoio mencionado incluirá a disponibilização de espaço físico para reuniões, recursos humanos e materiais, e suporte logístico para as atividades do conselho.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º.** O CMDRS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

**Art. 9º.** Fica acrescido o inciso XXII ao art. 16 da Lei Municipal nº 3.665, de 12 de março de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

XXII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.” NR

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nos atos normativos e regulamentares, visando à implementação do Conselho ora instituído.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 12 DE JUNHO DE 2025.**

ROBERTO PESSOA  
*Prefeito de Maracanaú*



PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200